



## **EDITAL N°27, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

# ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES - COPE - 2019/2021- CAMPUS CURITIBA IFPR

O Diretor-Geral do IFPR - *Campus* Curitiba, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o regulamento do processo complementar de escolha dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos em Educação para o Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE, conforme Ato Normativo Interno n. 001/2019 – CODIC.

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- Art. 1°. Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha de membros Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, referente a vagas para o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do IFPR *Campus* Curitiba, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.
- § 1º. Considerando o número atual de docentes e técnicos e a proporção máxima prevista neste Regimento, serão abertas as seguintes vagas:
- I Docentes 10 vagas
- II TAE 5 vagas
- § 2 °. As quinze vagas serão subdivididas em 7 áreas do conhecimento, a fim de proporcionar ao COPE a composição mais variada possível no que se refere à formação acadêmica de seus membros, tendo em vista a multiplicidade de áreas dos projetos a serem avaliados. A saber:
  - 1. Ambiente e Sustentabilidade 02 vagas
  - 2. Comunicação e Linguagem 02 vagas
  - 3. Cultura e Sociedade 02 vagas

- 4. Direitos Humanos e Justiça 02 vagas
- 5. Educação, Trabalho e Sociedade 03 vagas
- 6. Saúde e Bem-estar 02 vagas
- 7. Tecnologia e Produção 02 vagas
- Art. 2°. Os representantes do COPE serão eleitos para mandato de dois anos.
- § 1°. Se houver mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas no § 2, do art 1° deste edital
- § 2º. No caso de vacância de vaga de titulares e suplentes durante este período de dois anos, o presidente do COPE poderá convidar outros servidores para preencher a respectiva vaga até a próxima eleição.
- Art. 3°. Compete aos membros do COPE:
- I. deliberar sobre diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II. apreciar e emitir pareceres consubstanciados de projetos de pesquisa e/ou extensão;
- III. acompanhar as atividades de pesquisa e extensão por meio da análise de relatórios apresentados pelos coordenadores dos projetos;
- IV. participar ativamente dos grupos de trabalho de sua área de conhecimento na comissão científica da SemPEI, da JoCIF e da IFTech;
- V. participar de reuniões mensais e extraordinárias convocadas pela presidência do COPE;
- VI. assessorar a Direção-Geral e a Direção de Ensino e a Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação.

# TÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

## CAPÍTULO I

# DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4°. O COPE será composto:

I. pelo titular da Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação;

- II. por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Campus*, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);
- III. por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *Campus*, sendo no mínimo 1 (um) e no máximo 5(cinco).
- § 1°. A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação do *Campus*.
- Art. 5°. Os membros do COPE deverão ser, preferencialmente doutores ou mestres, conforme artigo 4° da Resolução N° 08/2010, ou ter atuado como coordenadores de projetos de pesquisa e extensão nos últimos 2 (dois) anos.
- § 1°. Os membros do COPE atuarão nas seguintes áreas do conhecimento, a saber:
  - 1. Ambiente e Sustentabilidade;
  - 2. Comunicação e Linguagem;
  - 3. Cultura e Sociedade;
  - 4. Direitos Humanos e Justiça;
  - 5. Educação, Trabalho e Sociedade;
  - 6. Saúde e Bem estar e
  - 7. Tecnologia e Produção.
- § 2º. Embora exista uma indicação de área de formação ou afinidade, todos os membros do COPE poderão receber e analisar projetos de quaisquer das áreas citadas, independentemente da área em que foi alocado durante o processo eleitoral.

# CAPÍTULO II

## DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 6°. O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 4° e 5° deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- Art. 7°. Os candidatos a representantes dos segmentos, por ocasião de sua inscrição, deverão indicar duas(s) área(s) de conhecimento citados no artigo 5° a que se candidatam de acordo com sua formação acadêmica e/ou maior afinidade.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 8°. O processo eleitoral de que trata o artigo 6º do presente regulamento, para a composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do *Campus*.
- Art. 9°. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores(as), representando os dois segmentos de servidores(as).
- Art. 10. Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedado a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

# Seção I

# DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:
- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 6º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

## CAPÍTULO IV

## DA ELEIÇÃO

### Seção I

# DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba.
- Art. 13.Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):
- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;
- IV. que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

### Seção II

# DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em requerimento próprio disponibilizado pela DPEI no período de 23 de abril a 06 de maio de 2019 das 08h às 20h.

### Seção III

# DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Art. 15. A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Edital.
- Art. 16. É permitido veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 17. O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027 DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

# Seção IV

### DOS ELEITORES

Art. 18. Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Campus Curitiba;
- II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Curitiba.
- Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores para o controle do processo de votação.

# Seção V

# DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- Art. 20. As cédulas oficias de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 21. As cédulas serão confeccionadas com tipos uniforme de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica dos membros da mesa receptora.

# Seção VI

### DA MESA RECEPTORA

- Art. 22. Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.
- Art. 23. A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois de seus membros.
- Art. 24. A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:
- I. 02 (duas) urnas vazias;
- II. Edital da Eleição;
- III. Relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;
- IV. Cédulas oficiais de votação
- V. Ata de votação

- Art. 25. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.
- Art. 26. No recinto da mesa receptora será permitido apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

# Seção VII

# DA VOTAÇÃO

- Art. 27. A realização do processo eleitoral será no dia 20 de maio de 2019, no horário das 8h às 20h no *Campus* Curitiba.
- Art. 28. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por segmento de servidores(as).
- Art. 29. No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.
- Art. 30. Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):
- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula se encontra danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s) à(s) candidato(s)/a(as) de sua preferência na cédula de votação;
- VI. cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as) do seu segmento;
- VII. depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.
- Art. 31. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os (as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 20h.

- Art. 32. Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:
- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 27 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não comparecem;
- III. preencher e assinar a Ata de Apuração dos votos (ANEXO I);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

# Seção VIII

# DA APURAÇÃO

- Art. 33. A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia seguinte aos trabalhos de votação.
- Art. 34. A mesa apuradora será instalada na sala da DPEI, número 211, podendo ser acompanhada por pessoas da comunidade escolar em seção pública de contagem de votos.
- Art. 35. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".
- Art. 36. Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:
- I. não correspondem às oficias;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.
- Art. 37. Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.
- Art. 38. Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

- Art. 39. A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do *Campus*.
- Art. 40. As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.
- Art. 41. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 30 (trinta) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

# Seção IX

### DOS RESULTADOS

- Art. 42. A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.
- Art. 43. Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:
- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III a major idade
- Art. 44. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.
- Art. 45. As vagas serão preenchidas da seguinte forma:
- I- o(a) docente ou TAE mais votado(a) ocupará a vaga na primeira área por ele(a) indicada no ato de inscrição e assim, sucessivamente as vagas em cada área serão preenchidas;
- II- caso as vagas da primeira opção já estejam preenchidas, o candidato passa a ser alocados na segunda opção;
- III- caso todos os candidatos classificados tenham sido alocados conforme as áreas do conhecimento indicadas e ainda restarem vagas disponíveis, passa-se a preencher as vagas remanescentes de acordo com a classificação do candidato, sem considerar as áreas do conhecimento;

IV- caso haja mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas;

V - caso não seja alcançado o número mínimo de candidatos para preenchimento das vagas, o presidente eleito do COPE poderá indicar membros para ocupar as vagas ociosas.

Art. 46. A lista final dos eleitos será entregue pela Comissão Eleitoral à Direção-Geral para que esta realize a homologação do resultado.

# Seção X

### **DOS RECURSOS**

Art. 47. Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto a Comissão Eleitoral, das 09h às 12h no primeiro dia útil após a divulgação dos resultados, ou seja, no dia 22 de maio de 2019, na Sala da DPEI, número 211.

# TÍTULO III

### **DO CRONOGRAMA**

Art. 48. Para realização do processo de instalação do Comitê de Pesquisa (COPE) obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ЕТАРА	DATA E HORÁRIO	
Publicação do Edital	15/04/2019	
Inscrição da Comissão eleitoral	15 a 22/04/2019	
Divulgação da Comissão eleitoral	23/04/2019	
Inscrição dos candidatos(as)	23/04 a 06/05/2019	
Divulgação das candidaturas	07/05/2019	
Eleição dos representantes do COPE	20/05/2019	

Apuração do resultado e divulgação	21/05/2019
Recursos	22/05/2019 (das 9h às 12h)
Divulgação das respostas aos recursos	27/05/2019
Homologação do resultado da eleição	27/05/2019

### **TITULO IV**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação e, quando já instituída, com a Comissão Eleitoral.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

### Assinado:



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO WILLIAN DA SILVA, DIRETOR(a), em 12/04/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\_externo.php? acao=do<u>cumento conferir&id orgao acesso\_externo=0</u>, informando o código verificador **0262367** e o código CRC 40A8ED48.

### Anexo I

# ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e dezenove, às XXX horas, na (local), do Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba, reuniram-se os servidores (nomes de todos), para apuração dos votos da eleição do COPE - Comitê de Pesquisa e Extensão - Campus Curitiba. Um total de xxx votos foram apurados, referentes a xxx votantes. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente:

Docente	Técnico Administrativo em Educação

Nome	Número de votos	Nome	Número de votos

Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.

**Referência:** Processo nº 23411.005608/2019-11

SEI nº 0262367

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CURITIBA/DG/IFPR/CURITIBA-DG/CURITIBA Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil